

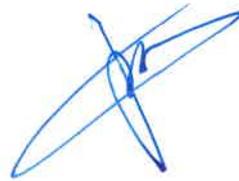


**ADITAMENTO
AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

Janeiro de 2023



CONSIDERANDO QUE:

- I. Ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Aveiro) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, celebrando com esta, para o efeito, Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;
- II. No caso do Município de Águeda, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que constitui o Anexo I ao presente Acordo, foi celebrado em 18 de março de 2019, mediante a autorização concedida pela Assembleia Municipal, na sua reunião de 28 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 19 de fevereiro de 2019;
- III. A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;
- IV. As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas, em parte, através da celebração de Contrato de Serviço Público com um operador privado selecionado através de concurso público para a exploração de uma rede de



transporte público de passageiros que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais, em regime de concessão.

- V.O procedimento de formação do contrato público, com publicidade internacional, destinado à celebração do contrato referido no Considerando anterior foi organizado e seguiu os seus trâmites legais, ao abrigo da Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo sido já proferida a decisão de adjudicação, em reunião do Conselho Intermunicipal de 29 de agosto de 2022, aprovando também este órgão a minuta do Contrato de Serviço Público a outorgar. Assim, já é possível, no momento atual, antever e conhecer, o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios, e o montante anual das comparticipações municipais, em função dos critérios definidos;
- VI.O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos, prorrogável por mais 2 anos, por mérito, e imporá obrigações de serviço público ao operador;
- VII.A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- VIII.O valor adjudicado, para o primeiro ano contratual, é de 1 270 000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, ficando sujeito às atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes, em função dos critérios definidos, dando origem à estimativa para a despesa plurianual a realizar, de acordo com os valores resultantes da aplicação do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) constantes das projeções do Conselho de Finanças públicas, atualizadas e

divulgadas a 10 de outubro de 2022, conforme o mapa que foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal da CIRA, de 24 de outubro de 2022, na sequência da deliberação de 14 de fevereiro de 2022, que fixou os critérios da repartição financeira, atualizando-a, e que constituem o Anexo II do presente Acordo;

IX.A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 8ª dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;

X.Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO do valor a que se refere o Considerando VIII., poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro, de eventuais prorrogações do prazo do Contrato de Serviço Público e de pedidos de indemnização por eventual incumprimento contratual, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual e que importa desde já acautelar, ao abrigo do presente Acordo;

XI.De acordo com o critério da produção quilométrica relativa às propostas de nova Rede SPTP de cada município, nos termos do Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo II, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para fazer face ao exercício das suas competências associadas ao Contrato de Serviço Público de Transportes de Passageiros, reparte-se pelos municípios da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE AVEIRO;

XII. Nos termos do Anexo III, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício, pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, das competências da Autoridade Regional de Transportes, no âmbito das participações relativas aos financiamentos de Programas de Apoio à redução Tarifária (PART) e/ou Programas de Apoio à densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município, nos termos do Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo III, e que foi também objeto de atualização para os anos seguintes, nos termos que passam a integrar o mapa do Anexo II;

XIII. A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

XIV. De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo - configurado, neste caso concreto, como complementar, a concretizar por aditamento, *a cada um dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências em vigor, celebrados com cada município, que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência "às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação"*, em função dos critérios definidos;

XV. As razões referidas no Considerando VI. exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular, pelo menos até ao termo



do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviço Público (isto é, previsivelmente, até 31.12.2028, com possibilidade de prorrogação até 31.12.2030), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para o período posterior;

XVI. Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;

XVII. Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo do MUNICÍPIO DE ÁGUEDA, da repartição plurianual da despesa e para a assunção do compromisso plurianual, nos anos de 2023 a 2030, de acordo com o mapa atualizado que integra o Anexo II, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;

XVIII. A despesa inerente ao presente Acordo pela dotação orçamental 0102/04050104 devidamente cabimentada para o efeito, com os números de compromissos 5/2023 e 6/2023, emitido nos termos da legislação aplicável;

O MUNICÍPIO DE ÁGUEDA, PESSOA COLETIVA N.º 501090436, COM SEDE EM PRAÇA DO MUNICÍPIO, 3754-500, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JORGE HENRIQUE FERNANDES ALMEIDA, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, e

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO (CIRA), pessoa coletiva n.º 508771935, com sede na Rua do Carmo, n.º 20, 3800 - 127, Aveiro, representada

pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Agostinho Ribau Esteves, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram, de comum, acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, constante do Anexo I ao Acordo, e do número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros da Região de Aveiro (doravante, o Contrato de Serviço Público).
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprova o exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com o contrato constante do Anexo I e referido no número anterior, nos termos definidos na rede que será objeto do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo das alterações que a SEGUNDA OUTORGANTE decida introduzir naquela rede ao longo da execução do referido Contrato de Serviço Público.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE garante à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizará ao operador de serviço público selecionado pela SEGUNDA OUTORGANTE os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Aveiro, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Serviço Público, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes no seu território, garantindo-lhe um acesso não discriminatório.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE garante ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirá a manutenção dos bens referidos no número anterior.

5. O PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto associado da SEGUNDA OUTORGANTE, dotará a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes ao Serviço Público de Transporte de Passageiros, na área geográfica do seu território e de acordo com o Modelo de Financiamento constante do Anexo II, nos termos definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, nomeadamente nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da CIRA.
6. O presente Acordo é celebrado por Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, outorgado em 18 de março de 2019, tendo presente o disposto na sua cláusula 23ª.

Cláusula 2ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Capítulo II

Financiamento da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular por modo rodoviário na Região de Aveiro

Cláusula 3ª

Disposições gerais

Nos termos do presente Acordo, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-

se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, constante do Anexo I ao presente Acordo, na área geográfica do seu território, abrangendo também as obrigações assumidas quanto a linhas inter-regionais e intermunicipais no âmbito da rede, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 4ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Face ao dever geral de financiamento da Segunda Outorgante pelos municípios que a integram e que nela delegaram competências através dos Contratos Interadministrativos do Serviço Público de Transporte de passageiros, do disposto no artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a Segunda Outorgante das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIRA das compensações contratualmente previstas, o montante global dos recursos financeiros a transferir pelos municípios é de € 1 270 000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil euros), acrescido do respetivo IVA à taxa legal de 6%, perfazendo o total de € 1 346 200,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil e duzentos euros), no primeiro ano do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo do disposto no nº 5 da presente cláusula e na cláusula 6.ª.
2. Ao valor referido no número anterior acresce, no ano de 2023, o montante global estimado de € 97 726,04 (*noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis euros e quatro centimos*), referente à participação obrigatória dos municípios (de 20%), com o enquadramento legal atual, no âmbito do PART, sendo a repartição financeira efetuada nos termos constantes do Anexo III.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente cláusula e das cláusulas seguintes,

- na parte por que é responsável, e que corresponde, no quadro global da despesa anual, à seguinte percentagem de comparticipação no conjunto dos vários municípios, nos termos do Modelo de Financiamento constante dos Anexos II e III:
- a. Contrato de Serviço Público - 15,829%;
 - b. PART - 13,590%.
4. No ano de 2023, que corresponde ao primeiro ano do Contrato de Serviço Público, o valor máximo a transferir pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a SEGUNDA OUTORGANTE é o seguinte:
- a. Contrato de Serviço Público - € 124 302,50 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e dois euros e cinquenta cêntimos), corresponde a 7 (sete) meses;
 - b. PART - € 13 280,97 (treze mil, cento e duzentos e oitenta e noventa e sete cêntimos), correspondente a 12 (doze) meses.
5. Os valores referidos nos números anteriores são objeto de atualização, a partir do segundo ano do Contrato de Serviço Público até ao seu termo, nos termos previstos na cláusula 54º do respetivo caderno de encargos e do mapa atualizado que contém a estimativa plurianual da despesa que integra o Anexo II ao presente Acordo, aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 24 de outubro de 2022.
6. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas na cláusula 8.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros entre a CIRA e o Município de (identificação do município), constante do Anexo I ao presente Acordo.

Cláusula 5ª

Transferências trimestrais

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE, no termo de cada trimestre, a partir do início do período de funcionamento normal do

Contrato de Serviço Público, o montante corresponde ao valor das faturas trimestrais remetidas pelo operador de serviço público e da comparticipação devida no âmbito do PART, nos termos previstos na cláusula anterior.

2. A cópia das faturas referidas no número anterior e a fatura emitida pela SEGUNDA OUTORGANTE relativa à totalidade do valor da transferência que é devida no final do respetivo trimestre devem ser enviadas ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da receção das faturas trimestrais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público.
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência trimestral referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE pode ter em conta a eventual compensação de créditos na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias).
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para o IBAN indicado pela SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do envio de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa, nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas nas cláusulas 4.^a e 6.^a.

Cláusula 6^a

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto na Cláusula 3^a, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de



Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.

2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:
 - a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Serviço Público;
 - b) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de partilha de prejuízos em função da receita conforme previsto na cláusula 55.^a do Caderno de Encargos;
 - c) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de prorrogação do Contrato de Serviço Público, conforme previsto na cláusula 6.^a do Caderno de Encargos;
 - d) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.
3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do presente Acordo, na proporção definida em conformidade com o critério de repartição de encargos entre os municípios da CIRA, constante do Anexo II ao presente Acordo.
4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula, que exceda o valor máximo constante da cláusula 4.^a, n.ºs 4 e 5, depende da prévia comunicação da SEGUNDA OUTORGANTE da previsão de despesa para cabimentação e do envio do nº de compromisso adicional por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a receção da comunicação ora referida, o que desencadeará, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão da fatura respetiva pela SEGUNDA OUTORGANTE para o PRIMEIRO OUTORGANTE.



5. A fatura deve ser paga pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de receção.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.
7. O PRIMEIRO OUTORGANTE avalia e adota os procedimentos que me mostrem necessários à autorização pelos órgãos competentes da realização da despesa suplementar prevista na presente cláusula, caso em que os prazos previstos nos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula poderão ser excedidos.

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 7ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público de Transporte de Passageiros Regular por modo rodoviário na Região de Aveiro, nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do presente Acordo, e dos demais municípios da CIRA, destinadas a



- financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências; e
- e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Acordo e dos demais Acordos celebrados com os outros municípios, a fim de ser conhecido o quadro geral dos termos de execução global do Contrato de Serviço Público e as competências próprias e delegadas pela CIRA em matéria de serviço público de transporte de passageiros de modo rodoviário.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 8ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar, de forma diligente, no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por cada uma das Partes, deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros que compõe o Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal de Aveiro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 9ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas no *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.

Cláusula 10^a

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo se uma das Partes conseguir provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Acordo ou o celebraria em termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e de forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11^a

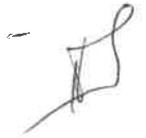
Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 12^a

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.



2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3 do Artigo 19.º do RJSPTP, da eventual prorrogação prevista no Contrato de Serviço Público e das causas da sua cessação legalmente previstas, o presente Acordo vigora até ao termo daquele contrato, que poderá atingir, no global, o final do ano de 2030, não cessando em consequência da cessação do mandato do órgão deliberativo do PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O presente Acordo poderá, ainda, ser mantido por um período necessário à transição entre Contratos de Serviço Público, ordem à garantia da continuidade da prestação do serviço, adotando-se, neste caso, os procedimentos prévios em matéria de autorizações pelos órgãos competentes que se mostrem necessários.

Anexam-se:

- a. Anexo I – Contrato interadministrativo de delegação de competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros, datado de 18 de Março de 2019;
- b. Anexo II – Repartição financeira – Compensação por obrigações de Serviço Público pela Exploração do Sistema de Transportes Públicos da Região de Aveiro, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal de 14 de fevereiro de 2022, e mapa atualizado das “Estimativas para a despesa plurianual a prever no âmbito da Concessão SPTP CIRA”, aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal, de 24 de outubro de 2022;
- c. Anexo III – Repartição de despesas pelos Municípios – Participação PART, aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal, de 21 de junho de 2021;
- d. Informação de compromisso relativa à inscrição da despesa nas GOP e Orçamento Municipal para o ano de 2023 e seguintes;
- e. Autorização prévia da Assembleia Municipal de Águeda para a assunção do compromisso plurianual

- f. Autorização da Assembleia Municipal de Águeda para a celebração do Acordo e a concessão, nos termos do Contrato de Serviço Público

Aveiro, 23 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Águeda,



(Jorge Henrique Fernandes Almeida)

O Presidente da CIM Região de Aveiro



(José Agostinho Ribau Esteves)

